



Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 120/96

SUMULA - Altera as disposições da Lei Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - A promoção referida no artigo anterior se dará unicamente a nível horizontal por antiguidade".

Art. 2º - O Artigo 36 da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício nas funções, o funcionário será promovido ao nível imediatamente superior com um acréscimo em seus vencimentos iniciais em 3% (três por cento) sobre os mesmos, independente de requerimento, no mês de março a cada 2 (dois) anos, considerando-se as promoções já obtidas pelos servidores até a vigência desta Lei.

§ 1º - Os níveis a que se refere o "Caput" deste artigo serão de I a X, considerando-se o nível inicial de carreira que levará denominação de nível I.

§ 2º - O funcionário de carreira avocado ao exercício do Cargo em Comissão receberá os vencimentos previstos para o cargo para o qual foi avocado considerando-se o tempo de serviço exercido neste cargo para os efeitos de promoção, salvo se optar pelos vencimentos do Cargo de Carreira.

§ 3º - Os funcionários que por ocasião da 1ª promoção lhes faltar prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias para alcançar os 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional se beneficiarão de igual forma da promoção."

Art. 3º - Os servidores efetivos, em exercício, serão beneficiados com as disposições de promoção prevista no Art. 1º desta Lei a partir da vigência da presente Lei, calculados os anos no mês de abril do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 25 de abril de 1996.


SEBASTIAO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -